DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-231/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6267/2013
PROTOCOLO	:	1411203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 006/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ALMIR CAMARGO STEIN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL), GRAXA, FLUIDO E LUBRIFICANTES, COM INSTALAÇÃO DE TANQUES AÉREOS DE ARMAZENAMENTOS E BOMBAS DE ABASTECIMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.006,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 006/2013**, celebrado em 24/01/2013 entre a Prefeitura Municipal de Caracol e Almir Camargo Stein, objetivando o fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool, óleo diesel), graxa, fluido e lubrificantes, com instalação de tanques aéreos de armazenamentos e bombas de abastecimentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.° 002/2013, nos termos da Lei Federal n.° 8.666/93, saindo como vencedora a empresa supramencionada.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14469/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*3 - Pela **regularidade** e **legalidade** do **1º**e **2ºTermosAditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 006/2013(**3ª FASE**), do citado Regimento;*
*4 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013,visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV - 14408/2014, assim concluiu:

"- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, e **formalização do contrato** (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **regularidade** e **legalidade** dos **termos aditivos** e sua **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato, e ainda sobre a regularidade e legalidade da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Com efeito, a execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONTRATO	R$ 55.006,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 4.685,50
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 59.691,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 59.691,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 19.660,59
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 40.030,91
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 40.030,91
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 40.030,91

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato N.° 006/2013 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e **regularidade** dos **1° e 2° Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4°, do artigo 120, do **Contrato N.° 006/2013** (**3ª FASE**), do citado Regimento;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato N.° 006/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN